



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
Comissão de Política Salarial

PROC. nº: SF nº 12091-65.009/2006 (PB nº 27.402/06)

INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO – CESP e
EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA -
EMAE

ASSUNTO: Pagamento de bônus aos membros do Conselho de
Administração – Parecer CODEC nº 146/2006

Despacho CPS/Pres. nº 51/2006

1. Em reunião realizada em 28 de setembro de 2006, a Comissão de Política Salarial, tendo em vista as peculiaridades relacionadas às empresas CESP e EMAE, relatadas pelo Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento e, bem assim, em face do arrazoado constante do Parecer CODEC nº 146/2006, às fls. 31 a 35 do processo, deliberou que o Conselho de Defesa dos Capitais do Estado, no uso de suas atribuições legais, poderá autorizar a concessão, em caráter excepcional, de pagamento de bônus aos Diretores e Conselheiros de Administração da CESP, por conta da performance alcançada no exercício de 2006, nas bases, termos e condições mencionadas no aludido Parecer CODEC nº 146/2006. (146/2006)
2. Também com base nas ponderações constantes do Parecer CODEC nº 146/2006, ^(146/2006) a Comissão de Política Salarial deliberou que o Conselho de Defesa dos Capitais do Estado poderá autorizar as demais empresas controladas pelo Estado, enquadradas nos Pareceres CODEC nº 57/2003 e nº 150/2005, a efetuarem pagamento de bônus aos seus administradores em função dos resultados de 2006, no próprio exercício social corrente, desde que já tenha havido regular declaração de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
Comissão de Política Salarial

dividendos ou juros sobre capital próprio, com base em balanços intermediários, embora sem o respectivo desençaixe.

- 3. No que afeta à eventual institucionalização de regra geral visando possibilitar a aplicação de medida de igual teor à constante do item 1, a outras empresas controladas pelo Estado que se encontrem em situação equivalente, tal como aventado no Parecer CODEC nº 146/2006, a Comissão de Política Salarial, não obstante considerar pertinente a realização de estudos neste sentido, entende que a matéria deverá ser oportunamente submetida à consideração da nova Administração do Estado, para análise de conveniência e oportunidade.
- 4. Restitua-se ao Conselho de Defesa de Capitais do Estado – CODEC, por intermédio da Secretaria da Fazenda, para as providências cabíveis.

CPS, em 28 de novembro de 2006

RUBENS LARA

Secretário – Chefe da Casa Civil
Presidente da CPS

Desp. 51-06 CESP – EMAE BÔNUS DIR C ADM
CPS 2006

RECEBIDO EM
01/12/2006
HORA: 16:39
POR: adante